



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 7/2017-00043

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do município de São Domingos do Capim.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhora Procuradora,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e encaminhamento do Exmo. Senhor Prefeito, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação emergencial de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, visando atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do município de São Domingos do Capim, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para aquisição do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

Foi publicado edital de pregão presencial SRP n.º 9/2017-00007 cujo certame foi aberto no dia 30/03/2017 sendo que a pregoeira registrou divergências na descrição e unidade de medidas dos itens 06, 07, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, razão pela qual a mesma suspendeu a sessão para readequação das inconsistências no prazo de 08 (oito) dias.

Também foram registradas discordâncias com relação a requisitos do Edital, razão também pela qual a pregoeira suspendeu a sessão para submeter suas constatações ao controle interno e a assessoria jurídica, ficando a reabertura da sessão para daquela data à oito dias úteis.

Ocorreu ainda solicitação da empresa licitante S.S. CARDOSO DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME para a realização de diligências ao endereço



das licitantes AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA e empresa GRS EIRELE-EPP, tendo em vista a constatação da possibilidade de formação de grupo comercial.

Fato de mesmo modo agravante é o relato da pregoeira de que os documentos de uma das empresas licitantes vencedora do certame denominada TRIADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME desapareceram.

Considerando a gravidade da situação pregoeira encaminhou os autos do procedimento licitatório em destaque para a Assessoria Jurídica que emitiu parecer (documento anexo) no sentido de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório 9/2017-00007, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto e considerando a urgência da situação, pois o ano letivo já está em curso e os estudantes estão sem merenda escolar e haverá um tempo considerável para a tramitação de um novo procedimento licitatório a Secretaria Municipal de Educação encaminhou à esta CPL demanda emergencial cujo objeto é a "Aquisição de Gêneros alimentícios da merenda escolar, para atender as necessidades dos alunos das unidades educacionais do Município de São Domingos do Capim", conforme Solicitação de Despesa e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Setor de Compras procedeu a cotação de preços de mercado entre empresas do ramo compatível ao objeto pretendido tendo a Empresa **E DO S DA S PEIXOTO -ME, CNPJ 06.946.002/0001-54**, apresentado a melhor/menor proposta, oferecendo preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, especificados nas cotações e mapa comparativo, parte deste processo afastando, portanto, a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Destarte, a CPL realizou buscas das certidões negativas da empresa via internet, com vistas a saber se a mesma estava apta a contratar com a Educação, restando demonstrada sua **regularidade fiscal** para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Educação, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.



DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Secretaria Educação, contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

No caso concreto, estava em curso procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e que por razões adversas a vontade do ordenador, foi revogado. Assim sendo, não é razoável e beira a desumanidade deixar os estudantes sem merenda escolar pelo tempo que durará a realização de um novo procedimento, daí a opção pela contratação direta que atenda emergencialmente a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A dispensa de licitação guarda fundamento no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, textualmente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (...) **Grifamos.**

A situação emergencial ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, com base no Decreto nº 02/2017, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



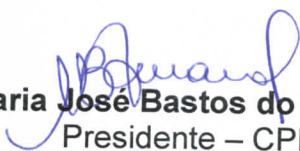
a necessidade de contratação emergencial de empresa para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 20 de abril de 2017.


Maria José Bastos do Amaral
Presidente – CPL